

LINX S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 06.948.969/0001-75
NIRE: 35.300.316.584

FATO RELEVANTE

Linx S.A. ("Linx" ou "Companhia") (B3: LINX3 | NYSE: LINX) vem a público, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, o que segue.

1. Em 11 de agosto de 2020, foi celebrado o Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo de Associação") pela Companhia, pela STNE Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.767.420/0001-82 ("STNE") e, em conjunto com a Linx, as "Companhias", e pela STONECO LTD., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.752.270/0001-82 ("StoneCo"), controladora da STNE, com a interveniência e anuência de outros terceiros, que trata da combinação dos negócios da Companhia e da STNE ("Operação").

2. A assinatura do Acordo de Associação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Linx em reunião realizada em 10 de agosto de 2020.

3. Cumpridas as condições previstas no Acordo de Associação para esse fim, o Conselho de Administração da Linx, após a assinatura do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações ("Protocolo"), reunir-se-á oportunamente para (a) detalhar sua recomendação aos acionistas da Companhia acerca da Operação; e (b) convocar a assembleia geral para deliberar sobre os termos da Operação.

Estrutura da Operação

4. Conforme o disposto no Acordo de Associação, as partes concordaram que a integração das atividades da STNE e da Linx será implementada por meio (i) da incorporação da totalidade das ações de emissão da Linx pela STNE ("Incorporação de Ações"), com a atribuição, aos acionistas da Linx, de ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis classe A e classe B de emissão da STNE; e (ii) do resgate da totalidade dessas novas ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis da STNE ("Resgate de Ações"), mediante o pagamento de valor em dinheiro e da entrega de ações classe A de StoneCo, negociadas na NASDAQ - Nasdaq Stock Market.

5. Mediante a aprovação da Incorporação de Ações, serão atribuídas aos acionistas da Linx novas ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis classe A e classe B de emissão da STNE, sendo atribuída 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável classe A e 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável classe B de emissão da STNE para cada

1 (uma) ação ordinária de emissão da Linx (“Novas Ações”). As Novas Ações terão os direitos e benefícios a elas atribuídos nos termos do Estatuto Social da STNE.

6. Imediatamente após a implementação da Incorporação de Ações, o Resgate de Ações dar-se-á da seguinte forma:

(a) cada 1 (uma) ação preferencial Classe A de STNE será resgatada mediante o pagamento, à vista, ao seu titular, de R\$ 30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos), atualizado *pro rata die* com base na variação do CDI a partir do 6º (sexto) mês contado a partir da data de assinatura do Acordo de Associação; e

(b) cada 1 (uma) ação preferencial Classe B de STNE será resgatada mediante a entrega, ao seu titular, de 0,0126774 ações classe A de StoneCo, negociadas na NASDAQ.

7. A relação de troca acordada pelas partes atribui um valor de R\$ 33,76 (trinta e três reais e setenta e seis centavos) por ação da Companhia.

8. O Protocolo poderá estabelecer alternativas de combinação de parcela em dinheiro ou em ações classe A da StoneCo, desde que respeitado o desembolso de R\$ 5.441.122.179,42 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e de entrega de 2.269.802 (dois milhões e duzentas e sessenta e nove mil e oitocentas e duas) ações classe A da StoneCo.

9. Os detentores de *American Depositary Receipts* (“ADRs”) lastreados em ações de emissão da Linx farão jus ao recebimento de ações classe A da StoneCo, observada a mesma Relação de Troca. Para tanto, a STNE e a StoneCo tomarão as providências para obter o registro da Operação (ou sua isenção, conforme aplicável) junto à *Securities and Exchange Commission* nos EUA. Uma vez consumada a Operação, as ações e os ADRs de emissão da Linx deixarão de ser negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e na New York Stock Exchange - NYSE, respectivamente.

Condições Precedentes da Operação

10. O fechamento da Operação está sujeito ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo, sem limitação, (i) a aprovação da sua consumação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de forma definitiva; (ii) o registro de declaração (*registration statement*) da StoneCo no Formulário F-4, nos termos do Securities Act de 1933 dos EUA; (iii) a aprovação, pelos acionistas da Linx, (a) da dispensa da aplicação do Artigo 43 do estatuto social da Linx relacionada a eventual obrigação da STNE de realizar a oferta pública para aquisição de ações da Linx em decorrência da Operação; (b) da dispensa da adesão da STNE ao segmento Novo Mercado da B3; e (c) da Incorporação de Ações, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo e o respectivo laudo de avaliação; e (iv) a aprovação, pelos acionistas da STNE, (a) da Incorporação de Ações, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo e o respectivo laudo de avaliação; e (b) do Resgate de Ações, como ato subsequente e interdependente da

Incorporação de Ações. A aprovação pelos acionistas da Linx deverá contar com a anuência da maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral da Companhia que irá deliberar sobre a Operação, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, bem como o voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei das S.A.

11. O Acordo de Associação poderá ser rescindido caso determinadas condições não sejam verificadas.

Exclusividade e Multa Compensatória

12. Nos termos do Acordo de Associação, a Companhia assumiu um compromisso de exclusividade com o Grupo Stone para consumir a Operação, ressalvada a possibilidade de certos administradores da Companhia de receber e analisar propostas vinculantes e não-solicitadas de terceiros. Caso seja realizada operação concorrente com um terceiro, a Companhia deverá pagar multa compensatória à STNE equivalente a R\$605 milhões.

13. Em caso de não aprovação da Operação pelos acionistas da Linx em Assembleia Geral a ser convocada, a Companhia ficará obrigada a efetuar o pagamento à STNE de multa compensatória equivalente a 25% da multa prevista no item 12 acima. Caso venha a ser aceita, aprovada ou contratada pela Linx ou seus acionistas uma operação concorrente com um terceiro que tenha sido anunciada ou apresentada até a data de tal assembleia geral acima referida e tal operação concorrente seja concluída em um período de até 12 meses após a data de tal assembleia, a Companhia deverá pagar multa compensatória adicional à STNE equivalente a 75% da multa prevista no item 12 acima.

14. Caso a aprovação do CADE para a Operação não seja obtida, a STNE deverá pagar multa compensatória à Linx no valor de R\$605 milhões.

15. Em caso de descumprimento por qualquer uma das partes das suas respectivas obrigações assumidas que resulte na rescisão do Acordo de Associação, a Linx ou a STNE pagará uma multa compensatória à parte inocente no valor de R\$ 605 milhões.

Outros Compromissos

16. No âmbito da Operação, os acionistas fundadores da Linx, de um lado, e os acionistas controladores da STNE, de outro lado, celebraram um Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações, que prevê o voto favorável em assembleia para a aprovação da Operação. Adicionalmente, durante a vigência do Compromisso de Voto, os acionistas fundadores da Linx se comprometeram a não alienar ou de qualquer forma dispor das suas ações de emissão da Linx, conforme o caso.

17. Além do Acordo de Associação e do Compromisso de Voto, e como condição proposta pela STNE como elemento essencial da Operação, a STNE celebrou compromissos remunerados de não-competição e de não-aliciamento com os acionistas fundadores que

ocupam posições chave na administração da Companhia e fez uma proposta para contratação do atual Diretor-Presidente da Companhia para que continue a prestar serviços para o Grupo Stone, em ambos os casos condicionados à conclusão da Operação.

18. Até a data da consumação da Operação, as Companhias permanecerão operando de forma independente.

Direito de Recesso

19. A Companhia informa que a Incorporação de Ações ensejará direito de recesso aos acionistas dissidentes da Companhia. Os detalhes sobre o exercício do direito de recesso, incluindo o valor de reembolso, serão oportunamente comunicados ao mercado.

Acesso a Informações e Documentos

20. O Acordo de Associação, o Compromisso de Voto e seus anexos estarão à disposição dos acionistas da Companhia, a partir desta data, em sua sede social, no *site* de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.linx.com.br), assim como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da (www.b3.com.br).

21. Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas oportunamente nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas exigidas pela Instrução CVM Nº 565, de 15 de junho de 2015.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

LINX S.A.

Ramatis Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores